

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2022
(Processo Administrativo n.º1345.000107/2022-33)

Torna-se público que o Instituto de Engenharia Nuclear, por meio do Serviço de Apoio Técnico-Administrativo - SEATA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 05/04/2022

Link: www.gov.br/compras/pt-br/

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **empresa especializada na prestação de serviços controle microbiológico e tratamento químico, preventivo da água dos Sistemas de refrigeração das 04 (quatro) torres de refrigeração, instaladas no Instituto de Engenharia Nuclear – IEN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

LOCALIZAÇÃO	QUANT.	VAZÃO m³/h	FUNCIONAMENTO h/dia
LAMAN	1	6	02
CICLOTRON	2	140	24
AUDITÓRIO	1	14	08

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO** a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no **Comprasnet 4.0** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

9.13.2. **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;**



INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
Rua Hélio de Almeida, 75, - Bairro Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906
Telefone: (21) 3865-3702 / 3703 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.iem.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01345.000107/2022-33

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. RESPONSABILIDADES;
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. LOCAL DE EXECUÇÃO E HORÁRIO DOS SERVIÇOS
8. VÍNCULO ENTRE O PRESTADOR DO SERVIÇO E O IEN
9. SANÇÕES
10. ESTIMATIVA DE PREÇOS
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. PAGAMENTO
13. VIGÊNCIA DO CONTRATO
14. REAJUSTE DOS PREÇOS
15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de controle microbiológico e tratamento químico, preventivo da água dos sistemas das torres de refrigeração, instaladas no Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, conforme as especificações constantes do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O instituto de Engenharia Nuclear – IEN, possui 04 (quatro) Torres de Refrigeração com utilização de água nos Sistemas de resfriamento sendo que as torres de Refrigeração da área de produção de Radiofármacos funcionam no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias. A água utilizada nos Sistemas de Resfriamento apresenta um grande número de contaminantes, podendo ocasionar sérios problemas de corrosão, incrustação e desenvolvimento de microrganismos.

2.2. O tratamento químico da água tem por objeto manter o funcionamento seguro e contínuo dos Sistemas durante o período de funcionamento, com utilização de produtos adequados.

2.3. Pelas razões expostas, fica evidenciada a necessidade de realização de licitação para contratação dos serviços continuados, para o tratamento químico dos sistemas de refrigeração das 04 (quatro) Torres de Refrigeração instaladas no IEN – Instituto de Engenharia Nuclear.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado tem natureza comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais definidas neste Termo de Referência. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais;

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

3.3. A prestação destes serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o IEN, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4. RESPONSABILIDADES

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

4.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

4.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

4.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante poderá decidir sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

4.1.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do serviço;

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Nomear Fiscal Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

4.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

4.2.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.2.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;

4.2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.2.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço contratado para tratamento da água do sistema de refrigeração;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços controle microbiológico e tratamento químico, preventivo da água dos Sistemas de refrigeração das 04 (quatro) torres de

refrigeração, instaladas no Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, deverá atender as seguintes especificações:

Localização	Quant.	Marca	Vazão	Funcionamento
LAMAN	01	SEIKAN	6 m³/h	02 horas/dia
CICLOTRON	02	ALPINA	140 m³/h	24 horas/dia
AUDITÓRIO	01	DELTA	14 M³/h	08 horas/dia

5.2. Para o perfeito atendimento do objeto do presente Termo de Referência, será necessário desempenhar as seguintes atividades:

5.3. Avaliação preliminar dos sistemas de refrigeração;

5.4. Fornecimento de todos os produtos químicos necessários para o tratamento químico da água dos sistemas de refrigeração;

5.5. Assistência técnica periódica, por equipe técnica trinada;

5.6. Coleta mensal de água para análise físico-química, a ser realizada nos laboratórios da futura contratada, com fornecimento de laudos das seguintes análises;

- 5.6.1. Alcalinidade;
- 5.6.2. Bicarbonatos;
- 5.6.3. Cloretos;
- 5.6.4. Dureza Cálcio;
- 5.6.5. Dureza Magnésio;
- 5.6.6. Dureza Total;
- 5.6.7. Dureza Permanente;
- 5.6.8. Ferro;
- 5.6.9. Fosfato;
- 5.6.10. Sílica;
- 5.6.11. Turbidez;
- 5.6.12. Sólidos Dissolvidos;
- 5.6.13. PH;
- 5.6.14. Inibidores.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma definitiva, não havendo recebimento provisório dos serviços.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou representante da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO E DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados nas dependências do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear, na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, no horário 08h00 horas às 16h00, de segunda a sexta-feira.

8. VÍNCULO ENTRE O PRESTADOR DE SERVIÇOS E O IEN

8.1. A prestação dos serviços de que trata o presente Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Da licitação:

9.1.1. A licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação de multas e outras penalidade previstas no Edital, no contrato e nas demais disposições legais.

9.2. Da execução dos serviços:

9.3. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.4. Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

9.5. Multas de 2% (dois por cento) por cada ocorrência verificada, a ser cobrada sobre o valor mensal do faturamento. No somatório de 5 ocorrências, será causa para rescisão contratual;

9.6. Multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora;

9.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

9.8. As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta;

9.9. As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que o IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços;

9.10. Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas;

9.11. O valor da multa será descontado das faturas mensais a que a contratada vier a fazer jus, ou poderá ser cobrado diretamente da contratada, acrescido de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da multa;

9.12. Em caso de reincidência na infração de qualquer Cláusula ou condição do futuro contrato, as multas de que trata este item serão cobradas em dobro;

9.13. Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder a um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, os serviços poderão, a critério do IEN, ser suspensos e entregues a terceiros, correndo por conta da contratada toda e qualquer diferença de preço ou despesa extra que vier a incidir sobre a continuação e conclusão dos serviços;

9.14. A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, comunicando à contratada, formalmente, de imediato, da decisão que vier a ser tomada; e

9.15. Na hipótese de utilização da garantia para pagamento da multa, a contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para fazê-lo, apresentar nova garantia.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a pretendida contratação é de R\$ **15.258,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**;

10.2. A metodologia adotada para apuração da estimativa de preços para a pretendida contratação deu-se em cumprimento ao art. 23 a lei 14;133/2021 a partir de:

10.2.1. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2.2. II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

10.2.3. III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

10.2.4. IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022 e constam do PAC 2022 CNEN/IEN.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota/Fatura conferida e atestada pela fiscalização do IEN;

12.2. Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

12.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas a partir do último dia útil do mês de execução dos serviços;

12.4. Será efetuada, na nota fiscal, a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

12.5. A empresa optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento, a Declaração de Opção pelo Simples, assinadas pelo representante legal), conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, A fim de evitar a Retenção de Impostos Federais indevidos.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

14. REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

14.3. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

14.4. R = Valor do reajuste procurado;

14.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

14.6. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

14.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A habilitação das Licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Termo de Referência;

15.2. A Licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação;

15.3. Para fins de habilitação, a Licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

15.5. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que a Licitante exerce a atividade objeto desta licitação;

15.6. Declaração de inexistência de trabalho forçado;

15.7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

15.8. Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

15.9. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

15.10. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá comprovar a condição com a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN nº 103, de 30/04/2007, do Diretor do Departamento de Registro do Comércio – CNRC;

15.11. Declaração de enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme o [artigo 11º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007](#), e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

15.12. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Legislação atual;

15.13. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.13.1. A habilitação econômico-financeira, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23.12.2013, deverá ser comprovada através de:

15.13.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando Índice de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superior a 01 (um);

15.13.3. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior, respectivamente, a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na data da entrega dos lances, ou resultado igual ou superior a 01 (um) em pelo menos um dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

15.14. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

15.14.1. A habilitação Técnica, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG, nº 06, de 26.12.2013, deverá ser comprovada através de:

15.14.2. No mínimo 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executa ou executou serviços de complexidades operacionais semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos com ao objeto do presente Termo de Referência, ou seja, serviços de controle microbiológico e tratamento químico, preventivo da água dos sistemas das torres de refrigeração

15.14.3. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova; e

15.14.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Termo de Referência, a Licitante será declarada vencedora.

15.14.5.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente.

Integrante Requisitante	Integrante Requisitante Integrante Técnico	Integrante Administrativo
------------------------------------	---	--------------------------------------

Orlando Augusto Gonçalves

Valdeci Maurílio Sobrinho

Edione S. V. Almeida

Diretor do IEN
Rio de Janeiro, março/2022



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Augusto Vieira Gonçalves, Tecnologista**, em 17/03/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida, Chefe do Setor de Administração Acadêmica**, em 21/03/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Maurilio Sobrinho, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 21/03/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Staude, Diretor(a) de Unidade**, em 22/03/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1360727** e o código CRC **7ACAF835**.



MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Processo: 01345.000107/2022-33

CARTA-CONTRATO contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de controle microbiológico e tratamento químico, preventivo da água dos sistemas das torres de refrigeração, instaladas no Instituto de Engenharia Nuclear – IEN

CARTA-CONTRATO: [DIGITE AQUI O NÚMERO DA CARTA-CONTRATO]

1. PARTES

Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

CNPJ - 00.402.552/0003-98

Rua Hélio de Almeida, 75, Cidade Universitária - Ilha do Fundão

CEP 21941-906 - Rio de Janeiro /RJ

Contratada: [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. OBJETO

2.1. Esta Carta-Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de controle microbiológico e tratamento químico, preventivo da água dos sistemas das torres de refrigeração, instaladas no Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, conforme as especificações constantes na proposta da Contratada e no Termo de Referência,

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços controle microbiológico e tratamento químico, preventivo da água dos Sistemas de refrigeração das 04 (quatro) torres de refrigeração, instaladas no Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, deverá atender as seguintes especificações:

Localização	Quant.	Marca	Vazão	Funcionamento
LAMAN	01	SEIKAN	6 m³/h	02 horas/dia
CICLOTRON	02	ALPINA	140 m³/h	24 horas/dia
AUDITÓRIO	01	DELTA	14 M³/h	08 horas/dia

3.2. Para o perfeito atendimento do objeto será necessário desempenhar as seguintes atividades:

3.3. Avaliação preliminar dos sistemas de refrigeração;

3.4. Fornecimento de todos os produtos químicos necessários para o tratamento químico da água dos sistemas de refrigeração;

3.5. Assistência técnica periódica, por equipe técnica trinada;

3.6. Coleta mensal de água para análise físico-química, a ser realizada nos laboratórios da futura contratada, com fornecimento de laudos das seguintes análises;

- 3.7. Alcalinidade;
- 3.8. Bicarbonatos;
- 3.9. Cloretos;
- 3.10. Dureza Cálcio;
- 3.11. Dureza Magnésio;
- 3.12. Dureza Total;
- 3.13. Dureza Permanente;
- 3.14. Ferro;
- 3.15. Fosfato;
- 3.16. Sílica;
- 3.17. Turbidez;
- 3.18. Sólidos Dissolvidos;
- 3.19. PH;
- 3.20. Inibidores.

4. CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto da presente Carta-Contrato, serão prestados no horário de 08h00 às 16h00 horas nas dependências do IEN- Instituto de Engenharia Nuclear, localizado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Cidade do Rio de Janeiro.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear Fiscal Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;

6.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço contratado para tratamento da água do sistema de refrigeração;

7. PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. A Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

8. VALOR DA CARTA-CONTRATO

8.1. O valor mensal desta carta contrato é de R\$ xxxxx(xxxxxx), perfazendo um valor anual de R\$ xxxxxx(xxxxxx).

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota/Fatura conferida e atestada pela fiscalização do IEN;

9.2. Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

9.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas a partir do último dia útil do mês de execução dos serviços;

9.4. Será efetuada, na nota fiscal, a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

9.5. A empresa optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento, a Declaração de Opção pelo Simples, assinadas pelo representante legal), conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, A fim de evitar a Retenção de Impostos Federais indevidos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta do orçamento geral do IEN, unidade gestora nº 113203, Gestão nº 11501, Plano de Trabalho Resumido (PTRES) nº xxxxxx, fonte de recursos xxxxxx, Elemento de Despesa nº 3390.39 OST/PJ e nos exercícios subsequentes a conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma definitiva, não havendo recebimento provisório dos serviços.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou representante da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2. Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

12.3. Multas de 2% (dois por cento) por cada ocorrência verificada, a ser cobrada sobre o valor mensal do faturamento. No somatório de 5 ocorrências, será causa para rescisão contratual;

12.4. Multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora;

12.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

12.6. As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta;

12.7. As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que o IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços;

12.8. Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas;

12.9. O valor da multa será descontado das faturas mensais a que a contratada vier a fazer jus, ou poderá ser cobrado diretamente da contratada, acrescido de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da multa;

12.10. Em caso de reincidência na infração de qualquer Cláusula ou condição do futuro contrato, as multas de que trata este item serão cobradas em dobro;

12.11. Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder a um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, os serviços poderão, a critério do IEN, ser suspensos e entregues a terceiros, correndo por conta da contratada toda e qualquer diferença de preço ou despesa extra que vier a incidir sobre a continuação e conclusão dos serviços;

12.12. A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a

respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, comunicando à contratada, formalmente, de imediato, da decisão que vier a ser tomada; e

12.13. Na hipótese de utilização da garantia para pagamento da multa, a contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para fazê-lo, apresentar nova garantia.

13. EXTINÇÃO DA CARTA-CONTRATO

13.1. Esta carta contrato poderá ser extinta, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas hipóteses previstas no artigo 138 da lei 14.133/2021.

14. ENCARGOS E TRIBUTOS

14.1. Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhistas, previdenciária, tributária, securitária ou de qualquer outra natureza, embora não mencionada, em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços, ficará exclusivamente a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o IEN

14.2. SUBCLÁUSULA ÚNICA - O IEN, a seu critério, poderá solicitar a Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos.

15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. Fazem parte integrante desta carta contrato, a proposta comercial apresentada pela contratada, bem como todos os demais documentos constantes no processos IEN nº 01345.000107/2022-33.

16. FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta-Contrato.

16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

FÁBIO STAUDE

Diretor

CONTRATADA

Representante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida, Chefe do Setor de Administração Acadêmica**, em 16/03/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1361057** e o código CRC **05939C06**.